



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 086 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

EMENTA: Autoriza a lavratura do **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO** para construção de uma ponte, que viabilizará a **SERVIDÃO PERPETUA e EXCLUSIVA** entre a **PEUGEOT-CITROEN** e o **TECNOPOLO**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a **Concessão de Direito Real de Uso**, no trecho da Estrada Renato Monteiro, que fica localizada entre a **PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL S/A** e o **TECNOPOLO**, sob o viaduto referido no art. 2º abaixo, transformando o citado trecho em “**SERVIDÃO PERPÉTUA E EXCLUSIVA**”, nos termos do **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º- Fica autorizado o recebimento de recursos financeiros, fornecidos pela **PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL S/A** ao **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, para construção de um viaduto e acessos, superposto ao trecho da Estrada Renato Monteiro, referida no art. 1º, bem como, fica autorizado o posterior ressarcimento dos citados recursos financeiros, pelo **MUNICÍPIO DE PORTO REAL** à **PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL S/A**, tudo nos termos do **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO** já referido.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 26 de setembro de 2000.

SERGIO BERNARDELLI
Prefeito

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 - Centro
Porto Real / RJ - CEP: 27.570-000
Telefax: (24) 353-2834
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir denominadas, qualificadas e assinadas, de um lado, **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **SÉRGIO BERNARDELLI**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Av. Dom Pedro II, nº 2.630, no Município de Porto Real/RJ, portador da carteira de identidade nº 80.661.432-7/IFP/RJ, devidamente inscrito perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 081.608.567-68 doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO** e de outro lado, **PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL S/A**, sociedade anônima, brasileira, com sede social estabelecida à Av. Rio Branco, nº 85, 13º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob nº 02.130.344/0001-44, neste ato representada, nos termos do disposto em seu Estatuto Social em vigor, por seu Diretor-Geral, Sr. Pierre Michel Fauconnier, francês, casado, executivo, portador da Carteira de Trabalho nº 34.412, Série 134-RJ, e devidamente registrado perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 055.910.707-28, com escritório à rua Mariz e Barros, nº 678, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante designada, simplesmente, **PCB**, vêm;

1. **CONSIDERANDO** que, em 04 de outubro de 1.997, a **PCB** formalizou, com o Estado do Rio de Janeiro e o **MUNICÍPIO** e ainda com concessionários de serviços públicos e entidades governamentais e particulares, **CONVÊNIO DE INFRA-ESTRUTURA**, visando a implantação de uma fábrica para produção de automóveis de alta tecnologia no Brasil;
2. **CONSIDERANDO** que, a área escolhida para implantação da fábrica para produção de automóveis de alta tecnologia, referida no **CONSIDERANDO (1)**, imediatamente precedente, se localiza no **MUNICÍPIO**;
3. **CONSIDERANDO** que, nos termos do **CONVÊNIO DE INFRA-ESTRUTURA**, formalizado em 04 de outubro de 1.997, com o Estado do Rio de Janeiro e o **MUNICÍPIO**, a **PCB** se obrigou a construir e colocar em operação, na área escolhida para a implantação do projeto, uma planta industrial com capacidade instalada de produção anual de 70.000 (setenta mil) automóveis, em 2 (dois) turnos, no prazo de 3 (três) anos, contado da eficácia do referido **CONVÊNIO DE INFRA-ESTRUTURA**;
4. **CONSIDERANDO** que, ainda nos termos do **CONVÊNIO DE INFRA-ESTRUTURA**, formalizado em 04 de outubro de 1.997, a **PCB** se comprometeu, na base dos melhores esforços, em conjunto com o Estado do Rio de Janeiro e o **MUNICÍPIO**, em atrair instalações industriais de seus fornecedores para o Estado do Rio de Janeiro;

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 - Centro
Porto Real / RJ - CEP: 27.570-000
Telefax: (24) 353-2834
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL **Estado do Rio de Janeiro**

5. **CONSIDERANDO** que, nos termos e para efeitos do referido, no **CONSIDERANDO (4)**, imediatamente precedente, a **PCB** está coordenando a implantação, também em área localizada no **MUNICÍPIO**, contígua àquela em que está sendo construída sua fábrica, de um grupo de fornecedores de peças e serviços, em um condomínio fechado, denominado **TECNOPOLO**;
6. **CONSIDERANDO** que, de acordo com o projeto de operação da fábrica da **PCB**, ora em fase de construção no **MUNICÍPIO**, doravante designado, simplesmente, **Centro de Produção de Porto Real, ou, CPPR**, o processo produtivo do **CPPR**, a exemplo do que ocorre com os estabelecimentos industriais de fabricação e montagem de veículos automotores de primeira linha no mundo inteiro, será baseado, entre outros conceitos de gestão operacional, no sistema denominado de “just in time” (a tempo justo), caracterizado pelo fornecimento, em geral, de matérias primas, partes, peças e componentes, utilizados no processo industrial do **CPPR**, diretamente à linha de produção da **PCB**, em cadência exata e precisa, com a velocidade da mesma, de modo a permitir a **PCB** manter, em estoque, apenas um volume mínimo de matérias primas, partes, peças e componentes, para atendimento de casos extremos de exceção;
7. **CONSIDERANDO** que, o **CPPR** e o **TECNOPOLO**, muito embora instalados em áreas contíguas, estão separados, entre si, por uma estrada municipal denominada Estrada Renato Monteiro, que se estende dividindo-os, por entre toda a extensão das áreas contíguas do **CPPR** e do **TECNOPOLO**;
8. **CONSIDERANDO** que, da projeção do fluxo de tráfego entre o **CPPR** e o **TECNOPOLO**, face o processo produtivo a ser implantado no **CPPR**, nos termos do **CONSIDERANDO (6)**, supra referido, antecipa-se um intenso e contínuo fluxo de veículos de transporte de carga, trafegando entre as duas áreas;
9. **CONSIDERANDO** que, os estudos do fluxo de tráfego entre o **CPPR** e o **TECNOPOLO** evidenciam risco para os demais veículos, de carga e/ou e passageiros, em geral, inclusive ônibus que trafegarão, rotineiramente, pela Estrada Renato Monteiro, permitindo, inclusive, lamentavelmente, a antevisão da real possibilidade de eventuais acidentes de trânsito, no trajeto em questão, caso mantidas, sem alteração, as vias de comunicação entre os dois pólos de produção, em questão, cruzando em nível, a referida Estrada;
10. **CONSIDERANDO** que, após estudos de diversas alternativas visando solução satisfatória para a questão, o **MUNICÍPIO** se manifestou favoravelmente a um projeto de ligação direta, entre o **CPPR** e o **TECNOPOLO**, através de passagem em desnível, que ligará os dois pólos produtivos mediante a construção de um viaduto no atual traçado da Estrada Renato Monteiro, de modo a permitir o desvio do fluxo de tráfego entre o **CPPR** e o **TECNOPOLO**, por sob o viaduto em questão;

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 - Centro
Porto Real / RJ - CEP: 27.570-000
Telefax: (24) 353-2834
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL **Estado do Rio de Janeiro**

11. **CONSIDERANDO** que, inobstante o **MUNICÍPIO**, reconhecer ser de sua responsabilidade a viabilização do projeto de ligação direta entre o **CPPR** e o **TECNOPOLO**, através da construção da passagem em desnível, referida no **CONSIDERANDO (10)**, precedente, entre outras razões: **I** - por ser a mesma economicamente interessante, comparativamente às demais soluções aventadas; **II** - por preservar o traçado da Estrada Renato Monteiro, e, finalmente, **III** - por resolver, sem qualquer efeito negativo, o risco representado pelo fluxo de veículos de carga entre os dois centros produtivos integrados, o **MUNICÍPIO** se encontra, no atual exercício, sem a devida provisão orçamentaria para fazer frente aos custos e despesas previstas para a viabilização do dito projeto;
12. **CONSIDERANDO** que, a viabilização do projeto de ligação direta, entre o **CPPR** e o **TECNOPOLO**, nos termos do referido no **CONSIDERANDO (11)**, imediatamente precedente, concomitantemente a construção do **CPPR** e das instalações dos fornecedores da **PCB**, no **TECNOPOLO**, é de extrema importância para permitir a operação plena dos dois pólos de produção integrados, com segurança, sendo certo que, eventual retardamento da execução do projeto de ligação direta, entre o **CPPR** e o **TECNOPOLO**, “vis a vis”, as obras de construção do **CPPR** e das instalações dos fornecedores da **PCB**, no **TECNOPOLO**, acarretará o aumento da complexidade e o custo de sua execução em qualquer data futura;
13. **CONSIDERANDO** que, de maneira a viabilizar as obras de engenharia civil, necessárias a construção da passagem em desnível, nos termos dos **CONSIDERANDOS** precedentes, a **PCB** está preparada para proceder a construção de um viaduto, de modo a possibilitar a ligação direta, entre o **CPPR** e o **TECNOPOLO**, antecipando os fundos para o financiamento das obras de construção do viaduto, necessários para que tal objetivo seja atingido, em benefício do **MUNICÍPIO**, condicionado a que venha ser, em futuro, reembolsada parcialmente pelos custos incorridos;
14. **CONSIDERANDO** que, o **MUNICÍPIO** tem interesse em que a **PCB** proceda à construção do viaduto nos termos e para os efeitos do disposto no **CONSIDERANDO (13)** imediatamente precedente, condicionado a que, uma vez concluídas as obras, venham as mesmas ser transferidas ao **MUNICÍPIO**;
15. **CONSIDERANDO** que, a **PCB** já concluiu os estudos e projetos relacionados a construção do viaduto referido nos **CONSIDERANDOS** anteriores, inclusive, embora não limitado, no que diz respeito ao orçamento definitivo, dos custos dos serviços e obras técnicas necessários a consecução da construção em questão, que, uma vez apresentados para revisão e aprovação, prévia pelos Departamentos competentes do **MUNICÍPIO**, foram por ele, **MUNICÍPIO**, aprovados, sem reserva;

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 - Centro
Porto Real / RJ - CEP: 27.570-000
Telefax: (24) 353-2834
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL **Estado do Rio de Janeiro**

16. CONSIDERANDO que, nos termos do **CONVÊNIO DE INFRA-ESTRUTURA**, já citado, que o **MUNICÍPIO** na **cláusula 2.9**, se comprometeu a implantar uma estação de tratamento de água, que foi construída pela **PCB**, face o **MUNICÍPIO** não possuir na época da construção da mesma, recursos orçamentários e financeiros;

17. CONSIDERANDO que, as estimativas de valores de custos da construção da estação de tratamento de água e a estimativa de custos da construção do viaduto praticamente se equivalem.

RESOLVEM, ENTÃO, AS PARTES, de mútuo e comum acordo, formalizar, entre si, o presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**, que se regerá, nos termos do disposto na legislação aplicável em vigor e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO DO PROTOCOLO

Cláusula 1ª - Acordam **MUNICÍPIO** e **PCB**, pelo presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**, somar esforços no sentido de viabilizar e implementar, do ponto de vista técnico e financeiro, os serviços e obras necessárias a possibilitar uma via de acesso, direta, entre o **CPPR** e o **TECNOPOLO**, ora em construção no território do **MUNICÍPIO**, sem cruzamento, em nível, da Estrada Renato Monteiro, de modo a se preservar, a um tempo, a continuidade e segurança da utilização da estrada em questão, pela população do **MUNICÍPIO**, e concomitantemente, o fluxo contínuo de veículos de transporte de matérias-primas, partes, peças e componentes, entre os dois referidos centros produtivos, necessário para assegurar o processo produtivo do **CPPR**.

Cláusula 2ª - Entendem, ainda, **MUNICÍPIO** e **PCB**, aconselhável registrar que, após estudos técnicos e financeiros, realizados com vistas a se estabelecer a melhor alternativa para consecução do objetivo comum, previsto no presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**, concluíram as partes, ser esta representada pela construção de um viaduto no atual traçado da Estrada Renato Monteiro, em ponto estabelecido ao longo do trecho em que separa os dois referidos centros produtivos, sob a qual será construído um acesso direto, denominado '**SERVIDÃO PERPETUA E EXCLUSIVA**, entre o **CPPR** e o **TECNOPOLO**.

II. - DO ACORDO QUANTO AO PROJETO DE ENGENHARIA E QUANTO AO ORÇAMENTO DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À CONSTRUÇÃO DO VIADUTO QUE PERMITIRÁ O ACESSO DIRETO ENTRE O CPPR E O TECNOPOLO

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 - Centro
Porto Real / RJ - CEP: 27.570-000
Telefax: (24) 353-2834
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL **Estado do Rio de Janeiro**

Cláusula 3ª - Concordam as partes signatárias em implementar os serviços e obras técnicas necessárias à construção do viaduto que permitirá o acesso direto entre o **CPPR** e o **TECNOPOLO**, de acordo com os projetos de engenharia e o demonstrativo de custos, por elas previamente revistos e aprovados, tal como especificados nos documentos a seguir enumerados, que, devidamente rubricados, passam a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos:

3.1 - Planta de Localização do Viaduto, preparada pela Empresa, PROMON ENGENHARIA LTDª (ref. planta nº G209952971), detalhando a situação das áreas do **CPPR** e do **TECNOPOLO**, divididas pela Estrada Renato Monteiro, bem como o ponto do futuro acesso direto, entre as mesmas (**ANEXO I**);

3.2 - Estimativa de Custos para Travessia do Tecnopolo ao CPPR - alternativa com 1 (um) viaduto, dos serviços e das obras técnicas necessárias a construção do viaduto a ser construído no atual traçado da Estrada Renato Monteiro (**ANEXO II**).

III. – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

CLÁUSULA 4ª - De modo a assegurar a consecução do objetivo previsto no presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**, declaram e garantem as partes, reciprocamente, entre si, para todos os efeitos de direito, o seguinte:

4.1 - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO MUNICÍPIO :

4.1.1. - o **MUNICÍPIO** declara e garante, que serão obtidas todas as aprovações e autorizações, inclusive Legislativas, se necessárias for, para validar os termos do presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**, de acordo com a legislação aplicável em vigor, quer a nível de competência dos Poderes Municipais, quer a nível dos Departamentos do Poder Executivo, necessários a permitir a construção do viaduto referido na **Cláusula 2ª** supra;

4.1.2. - fica o **MUNICÍPIO** formalmente, autorizado, nos termos da Lei 8.666/93 acrescida de suas posteriores modificações, a proceder ao Certame Licitatório, arcando com as providências legais e necessárias para a seleção e contratação de empresas privadas especializadas, com conhecimento e capacitação técnica necessárias, a construção do viaduto previsto na **Cláusula 2ª** do presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**;

4.1.3. - o **MUNICÍPIO** assumirá, como único e exclusivo responsável, imediatamente após a conclusão das obras de construção do viaduto previstas na **Cláusula 2ª** do presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**, todas as obras e serviços de manutenção, preservação e reparação do viaduto em questão, sempre que conveniente e/ou necessário, após, as mesmas serem formalmente transferidas ao patrimônio público do **MUNICÍPIO**;

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 - Centro
Porto Real / RJ - CEP: 27.570-000
Telefax: (24) 353-2834
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

4.1.4. - o **MUNICÍPIO** concorda e autoriza, desde já, quanto a passagem sob o viaduto a ser construído, nos termos do presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**, que a mesma será transformada em "**servidão de passagem perpétua e exclusiva**" de **ligação entre o CPPR e o TECNOPOLO**, mediante a formalização dos documentos necessários para tanto, a serem levados a registro, nos termos da legislação em vigor;

4.1.5. - o **MUNICÍPIO**, reembolsará a **PCB** pelos custos dos serviços e obras técnicas incorridos pela **PCB** para a construção do viaduto, referida na **Cláusula 2ª** do presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**, nos termos do disposto na **Cláusula 5ª**, a seguir.

4.2 - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA PCB

4.2.1. - a **PCB** declara e garante, que na qualidade de **INTERVENIENTE NECESSÁRIO E PRINCIPAL PAGADOR**, procederá, por sua conta e risco, com as providências necessárias à efetiva construção do viaduto referido na **Cláusula 2ª** supra, inclusive arcando com os pagamentos necessários até a total conclusão da mesma, após a competente formalização de assinatura do contrato, com a empresa privada especializada, com conhecimento e capacitação técnica necessárias, nos termos do presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**, selecionada pelo **MUNICÍPIO**, nos termos da cláusula 4.1.2. .

4.2.2. - a **PCB** declara neste ato, que participará das responsabilidades contratuais, na qualidade de **INTERVENIENTE NECESSÁRIO E PRINCIPAL PAGADOR**, das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO**, quando da lavratura do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA** que irá construir o **VIADUTO**, objeto principal do presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**;

4.2.3. - a **PCB** declara também, que tem conhecimento, que a formalização da assinatura do contrato acima referido - **cláusula 4.2.1.** -, somente será possível, após a aprovação e publicação do Projeto de Lei Autorizativo de aprovação do presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**, a ser submetido a apreciação do Poder Legislativo;

4.2.4. - a **PCB** declara também, que transferirá legalmente, imediatamente após a conclusão, sem qualquer reserva, de qualquer natureza, as obras de arte resultantes da construção do viaduto referido na **Cláusula 2ª** do presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**.

4.2.5. - a **PCB** declara neste ato, que aceita como compensação da não construção da **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**, mencionada e acordada, na **cláusula 2.9** do **CONVÊNIO DE INFRA-ESTRUTURA**, a construção do citado viaduto nos termos do presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**.

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 - Centro
Porto Real / RJ - CEP: 27.570-000
Telefax: (24) 353-2834
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL **Estado do Rio de Janeiro**

IV. - DO REEMBOLSO, PELO MUNICÍPIO, DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS E OBRAS TÉCNICAS, INCORRIDAS PELA PCB

Cláusula 5ª : Responsabiliza-se o **MUNICÍPIO** por reembolsar, à **PCB**, nos custos dos serviços e obras técnicas relacionadas a construção do viaduto e seus acessos, referida na **Cláusula 2ª** supra, sendo que os custos relativos a parte inferior onde ficará a “**SERVIDÃO PERPÉTUA E EXCLUSIVA**”, correrá as expensas da **PCB**;

5.1. – Os custos totais estimados para construção da obra do viaduto e seus acessos, são da ordem de R\$ 198.707,93 (cento e noventa e oito mil, setecentos e sete reais e noventa e três centavos), em valores de março de 2000, que serão efetivamente calculados quando da conclusão do Certame Licitatório a realizar-se.

§ 1º - Fica desde logo esclarecido e acordado entre as partes signatárias, que o valor do principal vincendo será reembolsado, pelo **MUNICÍPIO**, em favor da **PCB**, no prazo de, **24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de janeiro de 2.003 até, inclusive, 1º de dezembro de 2.004. Sobre o valor do referido principal, que não estará sujeito a correção monetária, incidirão juros de mora equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, a partir de 1º de outubro de 2.000.** O cronograma de reembolso do principal e dos juros previsto na presente **Cláusula 5ª** está demonstrado no “**Demonstrativo de Reembolso de Custo da Construção**”, em anexo, que, devidamente rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (**ANEXO IV**).

§ 2º - Esclarecem as partes signatárias, entre si, que a responsabilidade do **MUNICÍPIO** em reembolsar a **PCB**, nos termos e para efeitos do disposto no presente instrumento, se limita ao montante especificado no “caput” da presente **Cláusula 5ª**, sendo certo, entretanto, que, no caso de ser apurada diferença, a menor, no custo de um ou mais dos itens do conjunto de serviços e obras técnicas por que o **MUNICÍPIO** se responsabilizou a reembolsar a **PCB**, tal como especificado no **ANEXO III**, a responsabilidade do **MUNICÍPIO** em reembolsar a **PCB** será reduzida, proporcionalmente, em benefício do **MUNICÍPIO**.

V. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª: Fica desde logo autorizada, a publicação do presente instrumento, no prazo legal, para atender exigências da legislação aplicável, em vigor.

Cláusula 7ª : Fica o **MUNICÍPIO**, desde logo, autorizado a comunicar a formalização do presente instrumento para quaisquer outros órgãos da Administração Pública, para atender exigências da legislação aplicável, em vigor.

1. Cláusula 8ª : O **CONVÊNIO DE INFRA-ESTRUTURA** formalizado em 04 de outubro de 1997, entre a **PCB**, o Estado do Rio de Janeiro, o **MUNICÍPIO** e ainda com concessionários de serviços públicos e entidades governamentais e

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 - Centro
Porto Real / RJ - CEP: 27.570-000
Telefax: (24) 353-2834
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL **Estado do Rio de Janeiro**

particulares, visando a implantação de uma fábrica para produção de automóveis de alta tecnologia no Brasil, fica fazendo parte integrante do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**;

Cláusula 9ª : O presente instrumento rege-se pela legislação brasileira, em vigor e as partes elegem o Foro da Cidade de Porto Real, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele oriundas.

E assim, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO**, em duas vias de igual forma e teor, e para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Porto Real, 28 de julho de 2000.

PEUGEOT CITROËN DO BRASIL S/A

MUNICÍPIO DE PORTO REAL

Testemunhas :

1 -

2 -

Rua Estevam Domingos Pederassi, 83 - Centro
Porto Real / RJ - CEP: 27.570-000
Telefax: (24) 353-2834
E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br